



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

LEI Nº 0218/2011 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 10, SUPRIME OS INCISOS I, II E III, E ACRESCENTA O § 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 081/2008.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art.1º O art. 10, caput, da Lei Municipal nº 81, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimidos os incisos I, II e III, e acrescentando o § 3º:

**Art. 10. A porcentagem de áreas públicas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como aos espaços livres e de uso público não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba loteada, salvo quando o plano diretor municipal ou a lei municipal de zoneamento estabelecer dimensões inferiores para a zona em que se situem.**

**§ 3º A porcentagem de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários será fixada, em cada caso, por Decreto do Prefeito Municipal, de acordo com a necessidade da região a ser loteada, devendo, no caso de equipamentos comunitários, reservar-se áreas destinadas à construção de equipamentos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.**

Art. 2º As disposições do art. 10, já alterado, aplica-se a todos os projetos de loteamentos aprovados a partir de 18 de novembro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 22 de fevereiro de 2011.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

Publicado em  
30/03/2011  
Jornal O Trabalho  
Pag. 32